



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/02/2022. Publicação: 23/02/2022. Edição nº 038/2022.

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde dos municípios maranhenses, especialmente devido ao período de chuvas, que é a época de maior risco de proliferação dessas doenças;  
CONSIDERANDO que a sintomatologia semelhante das arboviroses em relação às Síndromes Gripais e à Covid 19 eleva a importância de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como de  
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/02/2022 às 16:27 hrs (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITINGA DO MARANHÃO

**REC-PJITM – 52022**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2D210E55D2

Recomenda ao Prefeito do Município de Itinga do Maranhão que providencie as condições necessárias para a elaboração e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no art. 227, §7º c/c art. 204, inciso I, da Constituição Federal e do art. 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), determinou, em seu art. 5º, a obrigação municipal acerca do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o direito de convivência familiar e comunitária dos adolescentes autores de ato infracional, conforme preconizado no art. 100, caput, parágrafo único e inciso IX c/c art. 113, ambos do ECA e no art. 35, inciso IX e artigo 54, incisos IV e V, do SINASE;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 7º, § 2º, do SINASE, os municípios têm o dever de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar data da publicação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013, pelo que, portanto, o prazo em questão já está expirado;  
CONSIDERANDO que a política socioeducativa municipal para ser formalizada depende da formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deve ser de cunho intersetorial e de abrangência decenal (art. 5º, inciso II c/c art. 7º, § 2º c/c art. 22, inciso IV todos do SINASE);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos órgãos e setores da administração responsáveis pelas áreas referenciadas no art. 8º do SINASE, dentre outras, para o processo de elaboração dos aludidos Planos de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público traz as diretrizes a serem observadas para a elaboração e formalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

RESOLVE RECOMENDAR: ao Senhor Prefeito do Município de Itinga do Maranhão que, em até 20 (vinte) dias, deflagre processo de elaboração e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O não cumprimento desta recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais para seu cumprimento forçado e responsabilização dos agentes públicos.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/02/2022. Publicação: 23/02/2022. Edição nº 038/2022.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas ao CMDCA, à SEMAS e ao CREAS, para ciência e tomada das medidas cabíveis, bem como ao Diário do MPMA, para publicação.

Por fim, minute o analisa ministerial Everton, no Digidoc, Portaria de Processo Administrativo Stricto Sensu para o acompanhamento desta Recomendação, que, após assinada, deverá ser registrada no SIMP e feita a conclusão após o decurso do prazo acima ou da juntada de informações.

Itinga do Maranhão, 21 de fevereiro de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 21/02/2022 ÀS 13:35 HRS (\*)  
TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

## REC-1ºPJPRD - 62022

Código de validação: 4647A5ECOB

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE DUTRA, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e na Resolução CNMP n.º 164/2017, CNMP; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a OMS – (Organização Mundial da Saúde) declarou pandemia para o Covid-19, infecção causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa;

CONSIDERANDO que no Brasil, já foram identificados casos em TODOS os Estados e no Distrito Federal, sendo confirmados, até o momento desta recomendação, cerca de 613.000 (seiscentos e treze mil) óbitos causados pela infecção;

CONSIDERANDO o luto e sofrimento daquelas famílias que perderam seus entes queridos acometidos por esta doença;

CONSIDERANDO que parte da Europa e Ásia Central enfrentam uma “NOVA ONDA” de infecções e mortes consequência do COVID-19, que já levaram países como Holanda e Bélgica a tomarem atitudes mais drásticas (ex: lockdowns);

CONSIDERANDO que o município de Vargem Grande/MA não atingiu a meta estabelecida pelo Plano Nacional de Imunização (70% do público), conforme os dados fornecidos pelo boletim de vacinação da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Presidente Dutra/MA, até a data desta recomendação, estaria com somente 67,71% da população acima de 12 anos de idade devidamente vacinada (D2+DU), de acordo com os dados fornecidos pelo portal do Governo do Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/vacinas>);

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco, bem como a realização de eventos nesta cidade, com evidente aglomeração de público, principalmente por se ter tornado o carnaval de Presidente Dutra/MA uma festa de grandes proporções, advindo pessoas de diversas regiões do Maranhão, até mesmo de outros Estados do País;

CONSIDERANDO que tais eventos de grande porte colocam em risco iminente a população, de uma forma geral, levando em conta o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Dutra/MA possui população estimada de 48.264 habitantes [2020/IBGE], não tendo a estrutura hospitalar adequada para atender toda a população caso venha a se infectar;